



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

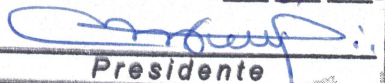
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2023

Processo n.º 100/2023

Lido na Reunião de 22/05/2023

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído o Programa Educação no Trânsito nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Resplendor/MG.

Parágrafo único - As escolas da rede privada do Município poderão aderir, por meio de convênios, ao programa de que trata esta lei, em seus estabelecimentos destinados aos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2 As escolas da Rede Municipal de Educação poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, campanhas ou outras formas de explanação que abordem assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, no mínimo semestral.

Art. 3 As apresentações sobre a educação no trânsito deverão:

- I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), Município e País;
- II - promover a formação para a educação no trânsito;
- III - promover a paz no trânsito;
- IV - difundir os princípios de segurança no trânsito;
- V - promover a preservação do patrimônio público;
- VI - promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 4 A implementação do Programa “Educação no Trânsito nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação” não retira qualquer autonomia relativa à grade curricular e ao projeto político-pedagógico dessas escolas.



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

Parágrafo único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar e deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 03 de maio de 2023.

Marcos Antônio
Vereador

Clebinho Leal
Vereador





Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

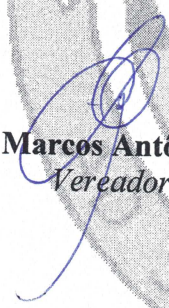
JUSTIFICATIVA

O Vereador Marcos Antônio, com assento nesta respeitosa Casa Legislativa, solicita na forma regimental, consoante à Lei Orgânica Municipal – LOM, a apreciação dos ilustres Vereadores, legítimos representantes do povo, para a deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que, “Institui o Programa Educação no Trânsito, nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação”.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei visa a garantia do programa educacional de que trata a segurança no trânsito na rede de ensino fundamental, a fim de dar o devido conhecimento às nossas crianças que estão intimamente ligadas ao trânsito e que serão futuros condutores de veículos automotor, orientando sobre os direitos e deveres previstos no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, se mostra cada vez mais premente, a necessidade e a importância de aprovação do Projeto de Lei em questão, uma vez que, tem o condão único e inequívoco de promover, preparar e educar as crianças do município acerca da segurança no trânsito.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 03 de maio de 2023.


Marcos Antônio
Vereador


Clebinho Leal
Vereador